



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 (Do Sr. VIEIRA DA CUNHA)

Solicita a realização de Audiência Pública para debater o conteúdo do Projeto de Lei n. 2.789/2011, que revoga dispositivo da Lei n. 12.034/2009, relativo ao voto impresso conferido pelo eleitor a partir das eleições de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, II, da Constituição Federal, e na forma dos artigos 24, inciso VII, XI e XIV e 255, do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública, em data a ser agendada para debater o conteúdo do Projeto de Lei n. 2.789/2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que revoga o art. 5º da Lei n. 12.034/2009, relativo ao voto impresso conferido pelo eleitor a partir das eleições de 2014.

Para tanto, indico que sejam convidados para a audiência os seguintes especialistas no assunto:

- a) Amílcar Brunazzo Filho (Engenheiro e Especialista em Segurança de Informática);
- b) Professor Diego Aranha (Departamento da Ciência da Computação da UnB);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Professor Jorge Stolfi (Departamento de Ciência da Computação da UNICAMP);
- d) Maria Aparecida Cortiz (Advogada);
- e) Sérgio Sérvulo (Advogado Constitucionalista) e
- f) Augusto Marcacini (Diretor de Informática da OAB/SP).

J U S T I F I C A T I V A

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei n. 12.034/2009, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que pretende revogar o art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Com isso, a partir das eleições de 2014, seria extinta a obrigatoriedade de impressão do voto, além da auditoria da apuração independente do software.

São três as principais justificativas apresentadas pelo autor do projeto no Senado Federal: a primeira, de natureza legal, é a possibilidade de violação da cláusula pétrea constitucional do voto secreto (CF, art. 60, § 4º, II); a segunda, de origem prática, refere-se ao inconveniente causado durante a votação, pelo atolamento do papel na impressora, o que, na experiência realizada anteriormente, mostrou-se frequente, gerando enormes filas e transtornos aos eleitores; a terceira justificativa tem como fundamento o dispêndio gerado pela exigência de impressão, pois, o custo do voto aumentaria aproximadamente mais de 140%, e a Justiça eleitoral precisaria de quase um bilhão de reais a mais para a realização das eleições.

O tema merece discussão, principalmente porque o direito de o eleitor ter o seu voto impresso, comprovando assim, o direcionamento deste ao candidato de sua preferência, foi aprovado recentemente por esta Casa, resultando no dispositivo que o Senado quer agora revogar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, vários países já têm utilizado equipamentos eleitorais que disponibilizam a impressão do voto, e não há qualquer relato de violação sistêmica do voto causado por qualquer procedimento ligado ao voto impresso.

Portanto, faz-se necessária, por parte da Câmara dos Deputados, em especial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a realização de Audiência pública a fim ouvir especialistas no assunto antes de deliberar a respeito da proposição aprovada pelo Senado Federal.

Face ao exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem este requerimento de Audiência Pública.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2012.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
PDT/RS